

**PARECER N.º /2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2019**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 1/2019 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de fevereiro de 2019, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que o converteu em diligência para buscar informações diversas especificadas no Ofício. Após análise, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos exarou parecer e votação favoráveis à aprovação do PLC n.º 1/2017.

Na sequência, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que, após a perda do prazo por parte da Vereadora Shilma Nunes, me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “c” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)  
c) matéria tributária;  
(...)  
g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;  
(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

A intenção do Nobre Autor é alterar o Item 2 do Anexo III da Lei Complementar n.º 75/2017 e o Item B3 do Anexo VII da referida Lei.

O Anexo III sofrerá, no seu item 2, a seguinte alteração:

Redação atual da Lei Complementar n.º 75/2017	Redação proposta pelo PLC n.º 1/2019
Até 2.999 m <sup>2</sup> ..... 0,071	Até 2.999 m <sup>2</sup> ..... 0,048
de 3.000 a 9.999 m <sup>2</sup> ..... 0,050	de 3.000 a 9.999 m <sup>2</sup> ..... 0,039
acima de 10.000 m <sup>2</sup> ..... 0,035	acima de 10.000 m <sup>2</sup> ..... 0,035

Percebe-se que haverá uma redução da alíquota cobrada para emissão da taxa de licença e fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

Porém, segundo o Ofício n.º 6/2019, “em relação ao item 2 do Anexo III, não está havendo redução de alíquotas, uma vez que se fez constar valor indevido na referida tabela”. Ainda segundo o Ofício, “se faz necessário a correção do código e não há que se falar em renúncia de receita, uma vez que mesmo corrigindo o código e comparando com o que era aplicado, todas as empresas acima de 101 m<sup>2</sup> tiveram o valor por metro quadrado corrigido para mais de uma forma significativa, sendo que na realidade houve um acréscimo de receita”.

Já em relação ao Anexo VII, que trata da tabela de taxa de alvará sanitário, ocorrerá a alteração da alíquota do item B3, passando de 0,104 para 1,104, o que representa aumento de tributo, porém, também segundo o Ofício 6/2019, “não há o que se falar em aumento de alíquota, pois ocorreu apenas um erro material de digitação”. O autor entende que houve erro de digitação

na fixação da alíquota supracitada e que, da forma como está, a taxa de alvará seria de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), o que seria inviável para o Município.

Desta forma, não se visualiza impactos de natureza financeiro-orçamentária que impeçam a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2019.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2019.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
*Relator Designado*